

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM  
AUXILIAR DE LIMPEZA PARA O EDIFÍCIO  
DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS  
DESCENTRALIZADOS -----**

**€ 10.548,00**

**CONTRATO N.º 07/2025**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, entre o: -----

**PRIMEIRO:** MUNICÍPIO DE TABUAÇO, com sede na rua António José D' Almeida, n.º 36, 5120 – 413 Tabuaço, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 506 601 455, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, e do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, no âmbito da competência que lhe é conferida pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 106.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de forma abreviada por «CCP», aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

**SEGUNDO:** MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, com domicílio fiscal na rua Luís de Freitas, lote 6, 1.º direito, 5120 – 415 Tabuaço, titular do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ e portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa. -----

O presente contrato compreende as seguintes cláusulas: -----



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto principal o "Aquisição de serviços de um auxiliar de limpeza para o edifício dos Paços do Município e serviços descentralizados – Processo 2025/AD/05".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de 10.548,00 (dez mil e quinhentos e quarenta e oito euros), sendo este o valor máximo do contrato.
2. Nos cinco dias ulteriores à outorga do contrato deve ser paga a importância de € 879,00 (oitocentos e setenta e nove euros).
3. O valor remanescente será pago em partes iguais no final de cada mês.
4. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e a executar os serviços contratualizados até ao dia 31 de dezembro de 2025 (inclusive).
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**AJUSTAMENTOS**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.



**CLÁUSULA QUINTA**

**CAUÇÃO**

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução, face ao prescrito no ponto vinte e quatro do convite do procedimento, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

**CLÁUSULA SEXTA**

**PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município, onde tem cabimento, na rubrica orçamental sob a classificação orgânica zero um zero dois e económica zero dois zero dois dois cinco, conforme proposta de cabimento n.º 2025/325 e com o compromisso de despesa n.º 2025/183. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. ----

**CLÁUSULA OITAVA**

**NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma. -----
2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA NONA**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----



**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

a) caderno de encargos; \_\_\_\_\_

b) proposta adjudicada. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**ATOS HABILITANTES**

O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados por despacho do Presidente da Câmara de 21 de janeiro de 2025. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara designou \_\_\_\_\_, para gestor deste contrato (vide nesse sentido o seu despacho de 14 de janeiro de 2025). \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**ANABELA SUSANA  
PAIVA MARTINS  
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital  
por ANABELA SUSANA  
PAIVA MARTINS OLIVEIRA  
Dados: 2025.01.24  
15:57:37 Z

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

**MARIA DE  
FÁTIMA  
PEREIRA**

Assinado de forma  
digital por MARIA DE  
FÁTIMA PEREIRA  
Dados: 2025.01.24  
15:59:02 Z

